

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## EDITAL DE RESULTADO

A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu-se no dia 12/09/2017 (terça-feira), às 19h00, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. DIOGO FERNANDO PECÓRA AMORIM - Presidente, e os Membros: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO e o Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA. Registra-se a presença do Dr. MARCO AURÉLIO DOS ANJOS - Procurador Geral do TJD/FMF/MT. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n.º 024/2017 - Relator: Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 26/06/2017, entre as Equipes: GUIABÁ ESPORTE CLUBE x CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRADENSE, em Cuiabá, válido pelo CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 1ª FASE:

- Equipe: GUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no art. 13 do Estatuto do Torcedor, e artigos 39-A do CBJD c/c inciso I do art. 43 c/c 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017 e Regulamento Geral das Competições, conforme ar. 211 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO da pena pecuniária dos artigos 211 e 213 do CBJD. E Por unanimidade, ABSOLVIDO da perca do mando de campo. E por unanimidade, decidiu-se que a Equipe: GUIABÁ ESPORTE CLUBE, deverá efetuar a identificação dos torcedores e proibi-los de ingresso em eventos promovidos pela FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL.

- ELENIEL BENEDITO DA SILVA, árbitro da partida, pertencente à CEAF/FMF/MT, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- GISLAN ANTONIO GARCIA SILVA, assistente n. 1, pertencente à CEAF/FMF/MT, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.

- **PASCOAL SASSO NETO**, assistente n. 2, pertencente à **CEAF/FMF/MT**, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 – Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.**

- **DANIEL MARTINS DOS SANTOS**, Quarto árbitro, pertencente à **CEAF/FMF/MT**, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 – Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.**

**OBS: A PROCURADORIA DO TJD/FMF/MT, requereu a confecção do Acordão, que será elaborado pelo Relator Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA, desta forma a decisão no presente feito somente surtirá seus efeitos, somente após a publicação do referido Acordão.**

**Processo n. 025/2017 – Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO**

**Defesa: Não houve.**

Partida realizada no dia 05/07/2017, entre as Equipes: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA x MIXTO ESPORTE CLUBE**, em Barra do Garças, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB – 19 Edição: 2017, 1ª FASE:**

- **Equipe: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**, incurso no art. 13 do Estatuto do Torcedor, e artigos 39-A do CBJD c/c inciso I do art. 43 c/c 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 – Edição: 2017 e Regulamento Geral das Competições, conforme ar. 211 do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.**

- **DOUGLAS MENDES ASSUNÇÃO**, atleta da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**, incurso no art. 254 – A DO CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, penalizado em advertência.**

- **RAYAN WILLIANS SILVA MEDEIROS**, atleta da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**, incurso no art. 254 – A DO CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, penalizado em advertência.**

**Processo n ° 028/2017 - - Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO**

**Defesa: Não houve.**

**Registra-se a presença do Sr. WILSON PINHEIRO MEDRADO**, Quarto árbitro, pertencente à **CEAF/FMF/MT**, **ora denunciado no presente feito.**

Partida realizada no dia 18/07/2017, entre as Equipes: **SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL x CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDENSE**, em Cuiabá, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 1ª FASE:**

- **Equipe: SOCIEDADE AÇÃO FUTEBOL**, incurso inciso III do art. 43 c/c 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017 e Regulamento Geral das Competições e § 1º do art. 191 do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.**

- **Equipe: CLUBE ESCPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDENSE**, inciso III do art. 43 c/c 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017 e Regulamento Geral das Competições e § 1º do art. 191 do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, ABSOLVIDO.**

- **JEAN MARCEL LATORRACA FERREIRA**, árbitro da partida, pertencente à **CEAF/FMF/MT**, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.**

- **GISLAN ANTONIO GARCIA SILVA**, assistente n. 1, pertencente à **CEAF/FMF/MT**, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.**

- **ISADORA CARREIRA**, assistente n. 2, pertencente à **CEAF/FMF/MT**, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.**

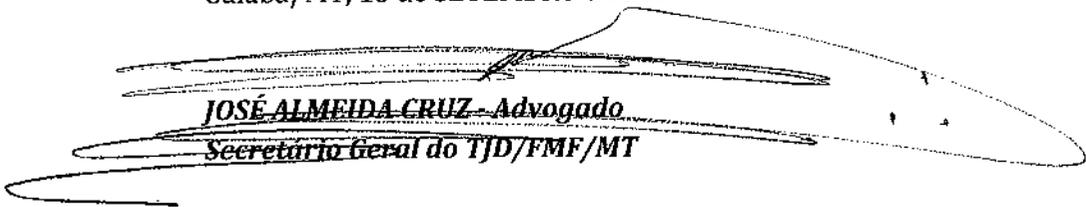
- **WILSON PINHEIRO MEDRADO**, Quarto árbitro, pertencente à **CEAF/FMF/MT**, com base no art. I do art. 43 e 58 do Regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19 - Edição: 2017, c/c art. 261-A do CBJD.

**Decisão: Por unanimidade, acolheu-se a preliminar suscitada de incompetência da Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, para julgar a Equipe de arbitragem no caso em tela.**

- **THALERSON TOMAZ DA SILVA**, atleta do **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE**, incurso no art. 254 – A DO CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 2 (duas) partidas, com o benefício do art. 182 do CBJD, reduzida para suspensão por 1 (uma) partida.

Cuiabá/MT, 13 de SETEMBRO de 2017.

  
**JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado**  
**Secretário Geral do TJD/FMF/MT**